



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

CONTRATO Nº SEI-40/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI 25.0.000001229-0

CONTRATO CFM Nº 90014/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO.

CONTRATO PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS VOLTADOS À CONCEPÇÃO, ESTRUTURAÇÃO FÍSICA E FUNCIONAL DE AMBIENTE INSTITUCIONAL DESTINADO À COMUNICAÇÃO E PRODUÇÃO DE CONTEÚDOS DIGITAIS, COM FOCO NA IMPLEMENTAÇÃO DE ESTÚDIO DE PODCAST E DEMAIS RECURSOS MULTIMÍDIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA E A EMPRESA TECNO - IT, TECNOLOGIA, SERVICOS E COMUNICAÇÃO S.A NA FORMA ABAIXO:

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA, Autarquia Federal de Fiscalização da Profissão Médica, instituída pela Lei nº 3.268 de 30 de setembro de 1957 e regulamentada pelo Decreto nº 6.821 de 14 de abril de 2009 que alterou o Decreto 44.045 de 19 de julho de 1958, alterada pela Lei nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004, com sede no SGAS 616 Conj. D, Lote 115 - L2 SUL Brasília - DF, CNPJ nº 33.583.550/0001-30, CF/DF nº 33583550000130, por seu representante legal, consoante delegação de competência conferida pela Lei nº 3.268/57, neste ato representado pelo seu Presidente, **JOSÉ HIRAN DA SILVA GALLO**, nomeado pela Ata da Reunião de Plenária do Conselho Federal de Medicina, publicada no DOU nº 194, seção 1, no dia 07 de outubro de 2024, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado à empresa **TECNO - IT, TECNOLOGIA, SERVICOS E COMUNICAÇÃO S.A**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 19.354.200/0001-70, estabelecida à R. Olinda, 960 QDH4 LT 01/03, Salas 2509 E 2510, Edif. Trade Tower- Lot Park Lozandes - Goiânia/GO - Cep: 74884-120, representada neste ato pelo Sr. **ERICK REIS BARROS**, brasileiro, empresário, RG nº [REDAZIDO] CPF: [REDAZIDO] doravante denominado **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 25.0.000001229-0 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. 90014/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 CONTRATO PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS VOLTADOS À CONCEPÇÃO, ESTRUTURAÇÃO FÍSICA E FUNCIONAL DE AMBIENTE INSTITUCIONAL DESTINADO À COMUNICAÇÃO E PRODUÇÃO DE CONTEÚDOS DIGITAIS, COM FOCO NA IMPLEMENTAÇÃO DE ESTÚDIO DE PODCAST E DEMAIS RECURSOS MULTIMÍDIA NO ÂMBITO DO CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA (CFM), INCLUINDO O FORNECIMENTO, TRANSPORTE, INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, INTEGRAÇÃO E PLENO COMISSIONAMENTO DE EQUIPAMENTOS AUDIOVISUAIS PROFISSIONAIS DE ALTO DESEMPENHO, OBSERVADAS AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E OPERACIONAIS EXIGIDAS PARA GARANTIR A PERFEITA FUNCIONALIDADE E USABILIDADE DO ESPAÇO, conforme as especificações e as condições estabelecidas no Projeto Básico e do edital do Pregão CFM nº 90014/2025.

1.2 O objeto deste contrato deverá ser executado de acordo com as especificações técnicas apresentadas a seguir e as demais que constarem no Projeto Básico, do edital do Pregão CFM nº 90014/2025, que é parte integrante deste Contrato.

1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1 Edital da Licitação;

1.3.2 Projeto Básico;

1.3.3 Proposta do contratado;

1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4 TABELA GERAL DE QUANTIDADES

SISTEMAS BASES PROPOSTA	QTD
CÂMERA DE VÍDEO PROFISSIONAL	4
EXTENSOR DE VÍDEO 4K	5
SISTEMA DE COMUNICAÇÃO DE ÁUDIO BIDIRECIONAL	1
MATRIZ DE VIDEO	1
ESTAÇÃO DE PUBLICAÇÃO	1
GRAVADOR DE MÍDIA	1
ESTAÇÃO DE GERÊNCIA E OPERAÇÃO	2
FONE DE OUVIDO PROFISSIONAL	6
KIT 1 DE ILUMINAÇÃO	1
KIT 2 DE ILUMINAÇÃO	1
LUZ INDICATIVA DE ATIVIDADE ESTÚDIO	1
MESA DE ÁUDIO PARA PODCAST	1
MICROFONE LAPELA SEM FIO	3
MICROFONE PARA PODCAST	4
MONITOR RETORNO 24" PARA CABINE TÉCNICA	1

MONITOR PROFISSIONAL 55" RETORNO ESTÚDIO	2
INTERFACE DE CONTROLE SEM FIO	2
PROCESSADOR DIGITAL DE ÁUDIO	1
TELEPROMPTER	1
RACK DO TIPO MOBÍLIA 16UR	1
SWITCH GIGABIT ETHERNET POE+ 24 PORTAS	1
SELETOR DE VÍDEO PROFISSIONAL	1
TRIFE ARTICULADO	6
RETORNO DE ÁUDIO PARA ESTÚDIO	1
ADEQUAÇÃO TÉCNICA DO AMBIENTE	1
SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO	1

CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS

CÂMERA DE VÍDEO PROFISSIONAL
A câmera ofertada deverá possuir os seguintes requisitos mínimos:
Camcorder 4K/UHD ENG
2 entradas de áudio balanceadas XLR e P2
Saída HDMI com saída 4KUHD a 30
Dual Pixel/ Autofoco
Zoom óptico de 15X hd
LCD Touchscreen de 3"
Processador de imagem DV6 ou similar
Filtro ND4/ND18 e ND64
Gravação em 4K/30 quadros e Full HD 1080p60 com troca automática de cartão
Duplo Cartão SD
Porta 3G-SDI para Saída de Vídeo de 1920x1080p a 59,94
Sensor CMOS 8.29mp - f/2.3 - 1.7 lux a 1/30 de velocidade
Saída para Fone de ouvido
Phanton 48v para microfone
Fornecida com bolsa para transporte, bateria e carregador próprios
EXTENSOR DE VÍDEO 4K
Extensor HDMI com suporte a HDCP 2.2 ou superior
Compatibilidade plug n' play com o protocolo EDID
Largura de Banda de Vídeo de 18 Gbps
Deve suportar Resolução de vídeo até 3840 × 2160 @ 60Hz (4:4:4)
Suporte a Deep Color, DTS-HD, HDR10
Capacidade de extensão 4K de 70m
Suporte a alimentação elétrica através do cabo UTP
Fornecido com cordão CAT6A LSHF 15m

SISTEMA DE COMUNICAÇÃO DE ÁUDIO BIDIRECIONAL
Composto por um equipamento intercomunicador headset wireless mestre e cinco headsets escravos
Alcance de transmissão: 150m
RF 1.9GHz DECT: 10 canais
Latência de transmissão: Menor que 45ms
Bateria de íons de lítio
Tempo de funcionamento de 5h no mínimo
Tempo de carregamento: ~2,5 h
Resposta de frequência: 220 Hz ~6,8 kHz
Relação sinal/ruído maior que 50 dB
Distorção menor que 1%
Tipo de microfone: Eletreto
Nível máx pressão sonora de entrada: Maior 105 dB SPL
Ativação do microfone através de posicionamento
Indicador luminoso de conectividade e botões de ajuste de volume
Fornecido com baterias e carregador do mesmo fabricante para todas as unidades
MATRIZ DE VIDEO
Tipo 8 x 8 HDMI com áudio
Roteamento digital livre para áudio e vídeo
Possuir no mínimo oito portas de saída de áudio analógico ou digital
Suporte a HDCP 2.2 e HDR10
Suportar resolução 4K 60 Hz (2160P 4:4:4)
Suporte a EDID para garantir a funcionalidade adequada com dispositivos de origem
Possuir porta de controle RS-232 para integração com sistemas de automação
Possuir porta de rede Ethernet que permita controlar a matriz
Deve possuir alimentação 100~240VAC
ESTAÇÃO DE PUBLICAÇÃO
Processador Intel Xeon 5Gen - 3,5 GHz base, 10 cores e 28 Mb de cache, ou superior
Suporte SSE4.1/4.2, AVX 2.0
Sistema operacional Windows na versão PRO e Office Professional
Memória: 64 GB ECC DDR5 Quad-channel 4800MHz
Conectividade I/O: 2x PCIe x16 Gen4 e 2x PCIe x8 Gen4
Processamento vídeo: Dedicado com 16GB DDR6, com pelo menos 4 saídas de vídeo HDMI ou DP ou mDP

Captura vídeo: 6x HDMI 2.0 (4K 2160P) com equalização adaptativa, RGB 4:4:4, HDR10, processamento 10bits
Áudio 24-bits AD/DA com 1x saída de áudio estéreo e 1x entrada para microfone
Sistema: RAID 0 - SSD NVMe 512Gb
Armazenamento: RAID 0 - 2 TB
Placa Base e BIOS devem obrigatoriamente ser do mesmo fabricante
Formato de Instalação para rack 19UR
Conexões:
5x USB 3.2 Tipo-C Gen2
1x RJ-45 (1GbE) e 1x RJ-45 (10GbE)
Fonte de alimentação de 750 W ou mais
Monitor touchscreen 23" FullHD com ajuste de altura, rotação e inclinação
Conectividade I/O (monitor): 1x HDMI e 1x DP e 1x USB-C
Software de Produção:
Compatível com sinais de vídeo 4K, HD e SD.
Suportar arquivos de vídeo nos formatos populares, incluindo AVI, MP4, H264, MPEG-2, WMV, MOV.
Suportar arquivos de áudio nos formatos MP3 e WAV, ou similares
Recurso para listas de reprodução de vídeo e áudio.
Suporte a fontes tipo: navegador da Web, RTSP, PowerPoint, fotos, cores sólidas e outros.
Suportar gravação ao vivo em full HD para AVI, MP4, MPEG-2
Efeito como Corte, fade, zoom, limpeza, slide e transições de mesclagem.
Possuir mixer de áudio integrado
Capaz de gerenciar vídeo com resolução de 4096 x 2160
Possuir no mínimo dois canais de gravação individualizados
Recurso de replay instantâneo para 1 câmera
Capaz de gerenciar 500 entradas de conteúdo, sendo estes vídeos, imagens, títulos, conjuntos virtuais, câmeras etc.
GRAVADOR DE MÍDIA
Entrada HDMI com suporte a resoluções até 2160P30
Entrada de vídeo 6G-SDI
Saídas HDMI e SDI
Entrada de áudio com canais embutidos na entrada HDMI ou SDI
Deve apresentar escalonador de alta qualidade com variação de 10 bits, quando gravando ou transmitindo
A gravação deve gerar arquivos mp4 ou MOV com dois canais de áudio AAC embutido
Gravação H.264 10-Bit

Porta RJ45 10/100/1000 Base-T Ethernet com endereçamento estático ou dinâmico (DHCP)
Armazenamento: 2x slots com indicação luminosa de gravação direta e suporte para gravação externa através de interface dedicada
Display de LCD para monitoramento e informações
Deve acompanhar cartão de memória em estado sólido com menos 128GB
ESTAÇÃO DE GERÊNCIA E OPERAÇÃO
Processador Intel 14Gen - 5 GHz TURBO, 10 cores e 28 Mb de cache L2, ou superior
Suporte SSE4.1/4.2, AVX 2.0
Sistema operacional Windows na versão PRO
Memória: 16 GB DDR5 5600MT/s
Conectividade I/O: 1x M2 (combo) e 1x M2 (SSD)
Saídas de vídeo: 1x DP1.4a e 1x HDMI2.1
Áudio 24-bits AD/DA com 1x saída de áudio estéreo
Sistema e Armazenamento: SSD NVMe 512Gb
Placa Base e BIOS devem obrigatoriamente ser do mesmo fabricante
Formato de Instalação Micro
Conexões:
2x USB 3.2 Tipo-C Gen1
1x RJ-45 (1GbE)
Monitor touchscreen 23" FullHD com ajuste de altura, rotação e inclinação
Conectividade I/O (monitor): 1x HDMI e 1x DP e 1x USB-C
FONE DE OUVIDO PROFISSIONAL
Fone de ouvido profissional Tipo circumaural fechado
Tamanho do driver: 40mm com bobina em fio de alumínio
Impedância: Entre 35 ohms e 50 Ohms
Potência máxima de entrada: 900mW
Sensibilidade: 99 dB
Conector: Mini-jack estéreo 3.5mm com cabo destacável
Faixa de Frequência: 15Hz a 20KHz
KIT 1 DE ILUMINAÇÃO
Composto por três Painél LED com CCT 3200K até 5600K
Compatível com o padrão de acurácia de cores de pelo menos CRI 97
Mínimo 250 lâmpadas em cada painél
Corpo em Alumínio e sistema de resfriamento do tipo passivo
Dimerização entre 0 e 100% da intensidade
MTBF mínimo 100.000 horas
Feixe de iluminação em uma angulação mínima de 120 graus

Consumo elétrico máximo de 40W por painel
Alimentação por baterias ou adaptador AC, sendo este fornecido com o equipamento
Acompanhar bolsa de transporte e tripés para montagem dos painéis de iluminação
Permitir ajuste em knobs para controle de brilho e cor em cada painel de iluminação em LED e ainda controle através da interface wireless ofertados
Indicação visual em painel LCD: temperatura de cor e intensidade da luz.
KIT 2 DE ILUMINAÇÃO
Composto por quatro canhões LED com CCT de 5600K
Compatível com o padrão de acurácia de cores de pelo menos CRI 97
Emissor: 1x COB 80W
Brilho (1m): 2500 lux (min)
Corpo em Alumínio e ABS e sistema de resfriamento do tipo ativo
Dimerização entre 0 e 100% da intensidade
Feixe de iluminação em uma angulação mínima de 120 graus
Alimentação por adaptador AC, sendo este fornecido com o equipamento
Acompanhar bolsa de transporte e tripés para montagem dos painéis de iluminação
Acompanhar dois softbox (20"x20") e duas sombrinhas difusora para cada kit
Permitir ajuste em knobs para controle de brilho em cada equipamento de iluminação em LED e ainda controle através da interface sem fios ofertado
LUZ INDICATIVA DE ATIVIDADE ESTÚDIO
Tensão de alimentação 110-240 Vac automático
Frequência de rede 50/60 Hz
Consumo máximo 5 Watts
Vida útil dos LED's de 100.000 horas
Em material acrílico 250 x 150 mm
Dimensões máximas (AxLxP) 250 x 350 x 30 mm
Temperatura de funcionamento 0 a + 55 °C.
MESA DE ÁUDIO PARA PODCAST
Possuir 4 entradas para microfone XLR
Possuir recurso para integração de áudio via USB e BT
Possuir no mínimo 5 pads para efeito sonoro, com capacidade de armazenar ao menos 32 efeitos sonoros
Recurso de gravação para cartão de mídia externo
Possuir 4 saídas de áudio
Possuir DSP embutido capaz de processar filtro high pass, noise gate e compressor

Possuir aplicação do fabricante que permite ajustes de configurações e personalizações sobre a mesa de áudio ofertada
Frequência de resposta de 20Hz – 20KHz
Deve possuir taxa de amostragem de 48KHz
Interface USB
Display LCD touchscreen para monitoramento dos canais de áudio
MICROFONE LAPELA SEM FIO
Faixa de frequência: 20Hz a 20KHz
Faixa dinâmica 128dB
Latência de sinal igual ou inferior a 2.0 ms
Receptor montável em rack padrão 19"
Possuir saídas XLR e P10
Display LCD para indicação de Canal, frequência, status
Transmissor bodypack
Microfone lapela do tipo condensador
Padrão polar cardioide
Nível de pressão sonora igual ou superior a 118 db SPL
Botão de mute no transmissor
Vida útil da bateria: 9 horas de conversação
O conjunto deve ser fornecido com bateria recarregável e o respectivo carregador do mesmo fabricante do microfone.
Gerenciamento remoto através aplicação do fabricante
MICROFONE PARA PODCAST
Microfone do tipo dinâmico
Resposta de Frequência entre 20Hz e 20KHz
Sensibilidade 94 dB SPL ou superior
Capsula no padrão cardioide
Conector para saída de áudio XLR balanceado
Filtro pop interno e montagem anti-choque interna para reduzir ruídos e vibrações
Acompanhado de suporte de mesa do mesmo fabricante e compatível com o modelo do microfone ofertado
MONITOR RETORNO 24" PARA CABINE TÉCNICA
Tamanho mínimo: 24-inch Wide Screen (16:9)
Tipo do painel: IPS
Resolução Real: 3840 x 2160
Pixel Pitch: 0.155 mm
Cores no display: 1073.7M (10-bit)
Saturação: 100% sRGB / 100% Rec. 709

Brilho: 330 cd/m ² (típico)
Contraste: 1000:1 (típico)
Ângulo de visualização: 175° (H) x 175° (V)
Tempo de Resposta: 8ms (GTG)
Função Anti-Flicker e suporte a HDR10
Predefinições: 4 modos (Padrão / Rec.709 / sRGB / HDR)
Acurácia de cor: $\Delta E < 2$
Ajuste de cor em 6-eixos (RGBCMY)
Suporte a HDCP e Picture-in-Picture
Deve possuir base com ajustes de altura, rotação e inclinação
Compatível com montagem tipo VESA
MONITOR PROFISSIONAL 55" RETORNO ESTÚDIO
Monitor LCD/LED de uso profissional (não serão aceitas TVs de uso doméstico)
Monitor de vídeo LCD ou IPS ou VA
Duas conexões HDMI de entrada
Uma conexão de saída de áudio
Sistema de reprodução sonora com no mínimo 10 watts, embutido ou externo
Porta USB 2.0
Uma porta de rede ethernet RJ-45, para controle da tela através de automação
Porta de comunicação serial, RS232
Deve possuir resolução de 3820 x 2160, ou superior
Diagonal de 55 polegadas
Brilho mínimo de 350 nits ou superior
Contraste de 3500:1, ou maior
Operação 16/7, ou melhor
Operação horizontal e vertical
Deve permitir sistema de fixação no padrão VESA
Alimentação elétrica: 100 a 240 VAC
Peso máximo: 20 kgf
Consumo máximo 180 W
Acompanhar suporte de parede para instalação
INTERFACE DE CONTROLE SEM FIO
Possuir tela de LED com diagonal de 10" Multi-Touch
Possuir processador Dual-Core ou superior
Conexão Wi-fi 802.11n
Armazenamento 64GB

Suporte a 10 horas de bateria por carga
Possuir aplicação para controle e gerência dos microfones sem fio ofertados
Possuir aplicação para controle dos kits de iluminação ofertados
Acompanhados de todos os acessórios e softwares necessários para instalação e controle dos equipamentos ofertados
PROCESSADOR DIGITAL DE ÁUDIO
Composto de pelo menos 12 interfaces de áudio analógicos (I/O) processados através de DSP (Digital Signal Processor)
Capacidade de controle de dispositivos externos através de interface Serial e TCP/IP
Capacidade para trafegar pelo menos 64x64 canais de áudio digital via Dante, 02 (duas) portas RJ45 integradas com velocidade de 1000 Mbps
Mínimo 08 entradas de áudio balanceadas com cancelamento de eco acústico (AEC)
Mínimo 04 saídas de áudio balanceadas
Permitir a criação de interfaces gráficas de operação e configuração do sistema
Interface USB integrada capaz de enviar e receber áudio digital para microcomputadores tipo PC para realização de conferências (BYOD) ou gravações
Alimentação para microfones em 48 volts (Phanton Power) em todas as portas de entrada
Suportar programação com uso de scripts em linguagem padrão de mercado: C++ ou PYTHON ou LUA
Funções configuráveis e selecionáveis por software, tais como: mixers, combinados, matrizes, equalizadores, filtros, crossovers, roteadores, delays, controles, medidores, geradores, etc
Configuração e controle por meio de software compatível com o sistema operacional Windows 8 ou superior
Alimentação Elétrica: 120 VAC a 240 VAC, 50 - 60 Hz
Permitir o controle, através de aplicação do fabricante, do equipamento na interface de controle sem fios ofertada
TELEPROMPTER
Equipado com tela de 18" e sistema operacional All in One
Possuir plataforma de câmera ajustável verticalmente
Permitir leitura do usuário em uma distância mínima de 8 pés (aprox. 2,5m)
Possuir mecanismo que facilite o transporte do Teleprompter
Incluso bolsa de transporte de proteção

Proporção do divisor de feixe: 70/30
Construção em Alumínio
Permitir o ajuste da fonte, cor da fonte, velocidade de apresentação e outras funcionalidades, através de aplicação do fabricante compatível com a interface de controle sem fios ofertada
RACK DO TIPO MOBÍLIA 16UR
16 unidades rack (UR) de altura
Profundidade mínima: 580mm
Rack para estúdio tipo mobília com gaveta
Acabamento em madeira
Placa traseira removível
Conjunto de 4 rodízios composto por: 2 rodízios sem trava; 2 rodízios com trava.
Bandejas fixas e móveis em número suficiente à acomodação de todos os equipamentos ofertados que pertençam ao padrão 19"
Painéis frontais cegos, para os espaços vagos, em aço e com acabamento em preto
Calhas de Tomadas com 10 tomadas remotamente controladas e gerenciadas
Passa-cabos com tampa encaixável construído em aço e com acabamento preto;
Kit de fixação, composto por: porca gaiola M5, parafuso Philips M5x15 e arruelas lisas M5, suficiente para todos os equipamentos e acessórios do rack
Kit de ventilação
SWITCH GIGABIT ETHERNET POE+ 24 PORTAS
24 portas 10/100/1000BaseT Full-duplex ativas simultaneamente, autosense com conectores RJ45 diretamente conectada ao chassi, sem conversores externos, com MDI/MDIX automático.
4 portas uplink 10 Gigabits do tipo SFP+, fixas ao equipamento.
Suporte as normas IEEE 802.3af e 802.3at. Todas as portas devem suportar 802.3at.
Hi PoE ou similar, com capacidade mínima 60W por porta
Mínimo 450W para utilização do PoE
Balanceamento de carga de potência para o PoE
Todas as 24 portas gigabit, 4 portas de uplink e 2 portas de empilhamento devem operar simultaneamente sem bloqueio.
Fonte de alimentação primária interna hot-swap que opere com tensões de entrada entre 110 e 220 VAC

Fonte de alimentação redundante interna hot-swap que trabalhe com balanceamento de carga com a fonte primária.
Permitir inserção e remoção de uma unidade de switch da pilha com a mesma em funcionamento.
Possuir gerenciamento redundante de forma que no caso de falha do módulo de gerência principal um dos demais switches da pilha assuma essa função.
Deve possuir certificação Anatel.
Deve ser instalado em rack padrão EIA 19 polegadas e possuir kits completos para instalação.
Capacidade de encaminhamento de mínimo 154 Mpps.
Capacidade encaminhamento de tráfego de no mínimo 224 Gbps.
Implementar tabela de endereçamento para, no mínimo, 48.000 endereços MAC.
Implementar no mínimo 4.000 VLANs ativas
Suportar no mínimo 12.000 rotas em IPv4.
DNS para IPv6 (RFC 1886).
Suportar no mínimo 3.000 rotas em IPv6.
Endereçamento IPv6 (RFC 2373 e RFC 2460).
Implementar IGMP v1, v2, v3 e snooping roteamento multicast.
Implementar Jumbo Frame 9K.
Permitir empilhar 8 unidades.
Permitir o gerenciamento do switch e da pilha de switches através de endereço IP único.
Suportar empilhamento redundante, através da ligação do último switch da pilha ao primeiro switch da pilha.
Deve implementar roteamento IP no mínimo para: Rota estática, RIP V1,2, BGP-4, OSPFv2, PIM-SM e PIM-DM
Implementar envio de trap SNMP quando ocorrer uma violação de filtro de MAC das situações acima.
Implementar IEEE 802.1x Port-Based Network Access Control.
Suportar autenticação via web para usuários visitantes, podendo a login ser feito na base local do switch ou através de Radius.
Implementar autenticação de dispositivos através de endereço MAC, realizando a validação do endereço MAC em servidor Radius.
Implementar ACL ou outra funcionalidade de filtragem de tráfego por porta TCP/UDP de origem/destino, por endereço MAC de origem/destino, por endereço IP de origem/destino e por valor do campo ToS.
Implementar SSH V2, gerenciamento Dual Stacking IPv4 e IPv6, SNMP v1, v2c e v3, NTP ou SNTP com autenticação, possibilitar integração com Radius e TACACS+.

Deve implementar Telnet, TFTP ou FTP e CLI
SELETOR DE VÍDEO PROFISSIONAL
Entradas: 08 x 4K HDMI
Saídas: 02 x HDMI
Suportar sinais de vídeo em 4K 2160P30
Conversor de padrão independente de baixa latência para utilização de combinações múltiplos formatos de vídeo nas entradas
Possibilidade de inserção de logomarcas pré-definidas
Dois canais de entrada de áudio
Interface de controle com botões físicos para controle total do comutador sem a necessidade de utilizar softwares ou computadores externos.
Duas saídas de vídeo integradas tipo USB-C
Conexões Ethernet
Saída de áudio analógico
Possuir painel de controle físico integrado com fader para efetuar ajustes de transição das fontes de vídeo.
Fonte de alimentação 110/240 VAC
TRIPE ARTICULADO
Tripé com 2 estágios
Peso do tripé máximo de 7kg
Altura máxima alcançada pelo tripé: 160cm ou superior
Carga máxima suportada: 12kg ou superior
Deve permitir uma rotação de 360 graus
Deve permitir uma inclinação mínima de -70 graus até 90 graus ou superior
Tripé deverá acompanhar cabeça compatível
A cabeça do tripé de possuir funcionalidade para controle de arrasto para tilt e pan
A cabeça deve possuir pino de segurança para engate rápido que possua liberação do equipamento de maneira manual, permitindo assim uma maior segurança ao equipamento acoplado
Deve possuir bolha para nivelamento do tripé
A cabeça deve permitir ajuste de contrapeso
Produto deve acompanhar bolsa para transporte
Deve ser ofertado um tripé Dolly com as seguintes características
Compatível com características do tripé ofertado
Deve possuir travas para as rodas
RETORNO DE ÁUDIO PARA ESTÚDIO
Composto por quatro caixas acústicas de embutir com backcan

Driver de 6" ou superior
40W de potência contínua
Cobertura de 100 graus ou superior
Sensibilidade de 87dB ou superior
Impedância de 8 Ohms
Profundidade máxima de 12 cm
Fornecido com amplificador classe D com quatro canais independentes de 100W cada
Amplificador com chassis reduzido e altura máxima de 1 UR
ADEQUAÇÃO TÉCNICA DO AMBIENTE
O serviço em questão deverá seguir, de forma rigorosa e integral, o memorial descritivo (PB) constante no edital. Documento esse que estabelece todos os detalhes e características técnicas mínimas indispensáveis ao correto dimensionamento e precificação de todos os materiais e serviços envolvidos. Dessa forma, é fundamental que a CONTRATADA observe atentamente cada exigência descrita, garantindo plena conformidade com os requisitos estabelecidos. Além disso, todas as certificações técnicas exigidas devem ser rigorosamente atendidas, assegurando a qualidade e a adequação dos serviços prestados. O não cumprimento de quaisquer dessas exigências poderá resultar na desclassificação imediata da proposta, impedindo a participação no certame. A observância estrita ao memorial descritivo é essencial para garantir a transparência, a isonomia entre os concorrentes e a adequação dos serviços contratados às necessidades da Administração.
SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO
Todos os tipos de acessórios complementares como cabos, conectores, eletrocalhas, eletrodutos e demais acessórios que se façam necessários para instalação dos equipamentos previstos neste projeto, devem ser fornecidos para a perfeita integração e funcionamento do sistema.
As caixas de conexão de piso, parede e mesa, quando necessárias, deverão ser instaladas de acordo com as recomendações da CONTRATANTE. O projeto das mesmas deve ser submetido para aprovação antes do início da instalação.
Os materiais empregados devem ser de boa qualidade, obedecendo quando pertinente às respectivas Normas ABNT. Todo o cabeamento deverá permanecer oculto sempre que possível, correndo por dentro da infraestrutura para passagem disponível no piso e teto, além de canaletas e tubulações apropriadas no mobiliário, quando disponíveis.
Não serão permitidas emendas nos cabos, sendo que os mesmos devem ser conduzidos em um único lance entre a fonte e o destino do sinal.

Caberá à contratada entregar os sistemas e equipamentos alvo deste edital, totalmente instalados, programados, conectados e interligados, configurados e 100% operacionais em todas as funcionalidades previstas no projeto
SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO
O serviço contempla o treinamento completo da solução a ser implantada nos ambientes do CFM e suas respectivas interligações;
O serviço Treinamento abrange um conjunto de atividades cujo objetivo final é a capacitação no sistema e subsistemas fornecidos, assim como provimento de conhecimentos teóricos e práticos necessários para realização de instalações, configurações e operação nos produtos e soluções;
Este serviço é modular e customizado de acordo com o nível de capacitação atual e o perfil profissional dos treinados;
Deverá ser realizado de forma presencial, no local de instalação dos equipamentos;
O conteúdo deve abranger conceitos básicos e avançados e ser direcionado tanto para profissionais de perfil técnico como administrativo ou executivo;
Durante o treinamento deverá ser entregue aos alunos apostila e apresentação do treinamento em formato magnético;
Deverá a contratada disponibilizar ao final do treinamento, guia rápido de operação, demonstrando as principais funcionalidades do ambiente e como acessá-las;
Cabe à CONTRATADA a realização de turmas de treinamento para realização de instalação de todos os equipamentos e softwares necessários ao pleno funcionamento e operacionalidade da solução de forma assistida;
Os serviços deverão ser executados por técnicos habilitados e capacitados para tal, com ferramentas adequadas e, quando couber, devidamente licenciadas;
O treinamento deverá demonstrar a instalação completa e definitiva da solução na unidade que receberá o treinamento;
Cabe à CONTRATADA disponibilizar, na entrega da solução, vídeo-aula ou vídeo Demonstrativo, em formato .mp4, e manual do usuário, explicando de forma amigável o uso da solução (software e hardware) e instruir os usuários a respeito das funcionalidades, com o objetivo de tornar mais dinâmica a disseminação do conhecimento no uso da ferramenta. Esta vídeo-aula ou vídeo demonstrativo deverá abarcar simulação de gravação, com operação do sistema sendo realizada pelo usuário que estiver sendo treinado, incluindo a transmissão da oitiva à solução centralizada.

O treinamento deverá ser realizado em horário proposto pela CONTRATANTE, entre as 8h e 18h horas, e deverá ser presencial, abrangendo aspectos teóricos e principalmente práticos, devendo, neste último, haver obrigatória utilização dos equipamentos previamente instalados na própria unidade; Durante o treinamento o instrutor deverá dirimir dúvidas e prover ajustes finais da solução para efetivo uso da solução em produção pelos usuários finais;
O treinamento do software da solução centralizada deverá abranger, pelo menos, forma de acesso, funcionamento básico, diretórios de armazenamento, procedimentos para reiniciar os serviços em caso de indisponibilidade, bem como quaisquer outras informações que sejam úteis para suporte inicial a ser prestado pela equipe de TI da CONTRATANTE; O treinamento deverá abranger o conteúdo de operação e configuração da ferramenta não apenas para os usuários finais, mas também deverá ser capaz de instruir integrantes da equipe técnica de TI que façam parte das turmas;
A CONTRATADA poderá destinar parte do horário do treinamento a turma inteira e outra parte do horário a equipe técnica de TI se houver prejuízo no aprendizado na realização de treinamento único e homogêneo;
A equipe de TI treinada deverá ser capacitada a prestar o primeiro nível de atendimento;
Os usuários treinados serão multiplicadores do conhecimento adquirido e deverão receber treinamento que lhes tornem capazes de solucionar incidentes de baixa complexidade técnica;
O treinamento deverá ter em sua ementa, obrigatoriamente, matérias que expliquem acerca do suporte técnico da empresa, os prazos contratuais e a forma adequada de contato entre CONTRATANTE e CONTRATADA;
A CONTRATADA ficará responsável pelo fornecimento do material didático e de todos os demais recursos necessários à realização do treinamento. Todos os custos de deslocamentos, alimentação e hospedagem dos instrutores serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, não cabendo à CONTRATANTE qualquer ônus adicional;
O treinamento deverá ser ministrado por instrutor devidamente capacitado na solução contratada;
O CONTRATANTE poderá solicitar, a qualquer tempo, a substituição do instrutor por outro de igual capacidade técnica;
Caso o treinamento não preencha os requisitos, deverá ser refeito, em data e horário acordados entre CONTRATANTE e CONTRATADA, não existindo qualquer custo adicional à CONTRATANTE;

O serviço de suporte técnico objetiva o reparo de qualquer tipo de incidente encontrado com a solução implantada e o seu devido retorno à condição normal de operação e uso, considerando-se que os itens de responsabilidade do CONTRATANTE estão em pleno funcionamento;
Durante a vigência do contrato de suporte técnico, deverá ser realizada a atualização da licença do software adquirido no item 1 para versão mais recente disponibilizada pela CONTRATADA, com todas as funcionalidades habilitadas e disponibilizadas para uso, sem custo adicional à CONTRATANTE.
O serviço de atualização de versões tem por objetivo corrigir defeitos no software, além de implementar melhorias e novos recursos;
A CONTRATANTE poderá requisitar, sem custo adicional, atualizações nos softwares que sejam comprovadamente preventivas ou corretivas, ainda que a empresa não possua uma versão pronta para corrigir o problema;
Requisições de manutenções evolutivas, que provejam maior eficiência ou que disponibilizem novos recursos, apenas poderão ser realizadas se a CONTRATADA já possuir uma versão pronta que atenda aos requisitos desejados;
As atualizações deverão ocorrer sem custo adicional, incluindo todo o processo de atualização, seja automático, remoto ou presencial;
O prazo para atualizações preventivas e evolutivas será atendida pelo suporte técnico conforme a severidade da falha;
Para atualizações evolutivas, a CONTRATADA terá 30 (trinta) dias úteis para disponibilizar a atualização à CONTRATANTE, sendo o prazo iniciado a partir do recebimento da comunicação oficial enviada pela CONTRATANTE;
Os softwares clientes instalados nas unidades deverão prover atualização automática, de modo a permitirem que novas versões sejam instaladas sem a necessidade de intervenção humana;
Caso a atualização, por questões técnicas extraordinárias, esteja impossibilitada de ocorrer de forma automática, caberá a empresa providenciar técnico capacitado para atualização remota em todas as salas contratadas;
Se houver necessidade de atualização presencial, caberá à CONTRATADA o custeio de deslocamento, transporte, diárias, alimentação, hospedagem ou quaisquer outros custos envolvidos, não cabendo à CONTRATANTE qualquer ônus adicional.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação será de 60 (sessenta) meses a contar da data de assinatura do contrato previsto na Lei nº 14.133, de 2021, conforme artigos 106 e 107.

2.2 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratada, previstas neste instrumento.

2.3 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratada, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação.

2.4 A contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.5 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.6 Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.7 O contrato não poderá ser prorrogado quando a contratada tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS
--

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Projeto Básico, anexo a este Contrato.

MODELO DE EXECUÇÃO

DESCRIÇÃO	DURAÇÃO	RESPONSABILIDADE
Assinatura do instrumento contratual.	D	Licitante vencedor / Contratante
Emissão do projeto executivo.	D+20	Licitante vencedor
Análise e aprovação do projeto executivo.	D+30	Contratante
Início das Obras e Instalação de infraestrutura	D+40	Licitante vencedor
Entrega dos equipamentos no local de instalação	D+60	Licitante vencedor
Conferência da entrega e aceite dos itens entregues	D+65	Contratante
Término da instalação.	D+105	Licitante vencedor
Treinamento.	D+110	Licitante vencedor
Conferência da entrega e aceite provisório da instalação do sistema e liberação da parcela referente ao sistema entregue	D+120	Contratante
Obs.: D = Data da Assinatura do Instrumento Contratual.		

4- CLÁUSULA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5 - CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1

ITEM	OBJETO ESTÚDIO PODCAST CFM	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR GERAL
01	CÂMERA DE VÍDEO PROFISSIONAL	4	R\$ 36.000,00	R\$ 144.000,00
02	EXTENSOR DE VÍDEO 4K	5	R\$ 9.601,95	R\$ 48.009,75
03	SISTEMA DE COMUNICAÇÃO DE ÁUDIO BIDIRECIONAL	1	R\$ 31.376,01	R\$ 31.376,01
04	MATRIZ DE VIDEO	1	R\$ 84.258,49	R\$ 84.258,49
05	ESTAÇÃO DE PUBLICAÇÃO	1	R\$ 106.443,17	R\$ 106.443,17
06	GRAVADOR DE MÍDIA	1	R\$ 19.482,13	R\$ 19.482,13
07	ESTAÇÃO DE GERÊNCIA E OPERAÇÃO	2	R\$ 23.543,37	R\$ 47.086,74

08	FONE DE OUVIDO PROFISSIONAL	6	R\$ 2.387,58	R\$ 14.325,48
09	KIT 1 DE ILUMINAÇÃO	1	R\$ 10.966,37	R\$ 10.966,37
10	KIT 2 DE ILUMINAÇÃO	1	R\$ 16.449,56	R\$ 16.449,56
11	LUZ INDICATIVA DE ATIVIDADE ESTÚDIO	1	R\$ 1.275,51	R\$ 1.275,51
12	MESA DE ÁUDIO PARA PODCAST	1	R\$ 15.535,69	R\$ 15.535,69
13	MICROFONE LAPELA SEM FIO	3	R\$ 19.359,36	R\$ 58.078,08
14	MICROFONE PARA PODCAST	4	R\$ 9.873,22	R\$ 39.492,88
15	MONITOR RETORNO 24" PARA CABINE TÉCNICA	1	R\$ 13.050,00	R\$ 13.050,00
16	MONITOR PROFISSIONAL 55" RETORNO ESTÚDIO	2	R\$ 8.482,04	R\$ 16.964,08
17	INTERFACE DE CONTROLE SEM FIO	2	R\$ 11.479,59	R\$ 22.959,18
18	PROCESSADOR DIGITAL DE ÁUDIO	1	R\$ 51.275,04	R\$ 51.275,04
19	TELEPROMPTER	1	R\$ 19.495,77	R\$ 19.495,77
20	RACK DO TIPO MOBÍLIA 16UR	1	R\$ 17.900,00	R\$ 17.900,00
21	SWITCH GIGABIT ETHERNET POE+ 24 PORTAS	1	R\$ 26.383,10	R\$ 26.383,10
21	SELETOR DE VÍDEO PROFISSIONAL	1	R\$ 38.990,00	R\$ 38.990,00
23	TRIFE ARTICULADO	6	R\$ 11.177,70	R\$ 67.066,20
24	RETORNO DE ÁUDIO PARA ESTÚDIO	1	R\$ 31.513,47	R\$ 31.513,47
25	ADEQUAÇÃO TÉCNICA DO AMBIENTE	1	R\$ 700.000,00	R\$ 700.000,00
26	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO	1	R\$ 242.000,00	R\$ 242.000,00
VALOR GERAL R\$ 1.884.376,70 (um milhão e oitocentos e oitenta e quatro mil e trezentos e setenta e seis reais e setenta centavos)				

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas

decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2.2 Estão inclusos os direitos de licença e distribuição da informação coletada, das empresas de comunicação que assim exigirem, e repassada ao CFM que em nenhuma hipótese assumirá o ônus, econômico ou jurídico, da ausência desses direitos e licenças.

6 - CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

CRONOGRAMA FINANCEIRO			
Item	Equipamento / Serviço	Pagamento	
01	Projeto Executivo	Entrega do projeto executivo	10% (dez por cento) correspondente ao valor total do projeto;
02	Instalação de Infraestrutura	Após a instalação da infraestrutura	10% (dez por cento) correspondente ao valor total do projeto;
03	Equipamentos	Após a entrega dos equipamentos.	50% (cinquenta por cento) correspondente ao total do projeto;
04	Instalação e comissionamento	Ao término da instalação e aceite da solução.	20% (vinte por cento) correspondente ao total do projeto;
05	Termo de aceite definitivo	Após a emissão do termo de aceite definitivo	10% (dez por cento) correspondente ao valor total do projeto;

Da retenção dos Impostos

6.2 TRIBUTOS FEDERAIS (IRPJ, PIS, COFINS E CSLL)

ü Lei nº 9.430 27/12/1996, ARTIGO 64

ü Lei nº 10.833 29/12/2003, ARTIGO 33, 34 E 35

ü Instrução Normativa Receita Federal do Brasil nº 1.234 de 11/01/2012.

6.3 TRIBUTOS PREVIDENCIÁRIOS (INSS)

ü Instrução Normativa Receita Federal do Brasil nº 2.110 de 19/10/2022
Artigos 110 a 122.

6.4 TRIBUTOS DISTRITAIS (ISS DISTRITO FEDERAL)

ü DECRETO 25.508 DE 19/01/2005 (ISS)

ü DECRETO 43.982 DE 05/12/2022 (Institui o Sistema de Gestão, Fiscalização e Arrecadação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS)

Liquidação

6.4 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de

dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do [art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

6.5 Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 6.5.1 O prazo de validade;
- 6.5.2 A data da emissão;
- 6.5.3 Os dados do contrato e do órgão contratante;
- 6.5.4 O período respectivo de execução do contrato;
- 6.5.5 O valor a pagar; e
- 6.5.6 Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.6 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

6.7 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

6.8 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

6.9 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.10 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.11 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.12 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

6.13 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

6.14 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA/IBGE de correção monetária.

Forma de pagamento

6.15 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.16 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.17 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.18 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.19 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis.

8- CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 Constituem obrigações do CONTRATANTE:

Expedir a ordem de fornecimento;

Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela empresa contratada para a fiel execução do contrato;

Solicitar o reparo, a correção, a remoção, a reconstrução ou a substituição do objeto

do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato a ser firmado e efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;

Designar representante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;

Atestar a nota fiscal correspondente à execução do fornecimento dos equipamentos, por intermédio do setor competente;

Efetuar o pagamento mediante nota fiscal devidamente atestada;

Fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias para viabilizar a execução do fornecimento.

9 - CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 Constituem obrigações da CONTRATADA:

Indicar formalmente preposto apto a representá-lo junto o CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do contrato.

Atender, prontamente, a quaisquer orientações e exigências da Equipe de Fiscalização do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual.

Reparar quaisquer danos diretamente causados o CONTRATANTE ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pelo contratante.

Propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pelo CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar as demandas, de forma total ou parcial, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária.

Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação.

Manter, durante a execução do contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para o provimento dos serviços de TIC.

Disponibilizar os meios de contato para atendimento ao cliente e comunicar ao CONTRATANTE sempre que houver mudanças nesses canais.

Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, quaisquer anormalidades que ponham em risco o êxito e o cumprimento dos prazos da execução do contrato.

Assumir total responsabilidade pelo sigilo da informação que seus empregados ou

prepostos vierem a obter em função dos serviços prestados, respondendo pelos danos que eventual vazamento de informação, decorrentes de ação dolosa, imperícia, negligência ou imprudência, venham a ocasionar ao Conselho Federal de Medicina ou a terceiros.

Corrigir, diretamente ou por intermédio do fabricante do produto, quaisquer brechas de segurança detectadas na solução de TIC fornecida, mediante testes ou pela ocorrência de incidentes, sem ônus ao CONTRATANTE.

Fornecer os equipamentos e prestar os serviços de garantia com eficiência e presteza, dentro dos padrões exigidos pelo CFM.

Prestar serviços de garantia aos produtos objeto deste instrumento, durante a vigência contratual.

Arcar com os custos de fornecimento de componentes para reoperacionalização de equipamentos durante a garantia.

Cumprir as obrigações estabelecidas no Edital e seus Anexos.

Efetuar a entrega, a instalação, a montagem e a configuração dos equipamentos dentro do prazo estipulado e de acordo com as características exigidas no termo convocatório e com a proposta apresentada.

Efetuar transferência de conhecimento para os técnicos da COINF, de modo que eles sejam capazes de configurar e operar as soluções, caso necessário.

Prestar o serviço de garantia para os serviços gratuitos de manutenção durante o período estipulado, respeitando as condições descritas no citado item.

Não causar qualquer dano à estrutura física da CFM.

Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto, devendo orientar seus empregados nesse sentido.

Acatar as orientações do Gestor/Fiscal do Contrato ou de seu substituto legal, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

Responder, integralmente, pelos danos causados diretamente ao CFM ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento empreendido pelo CONTRATANTE.

Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas.

Acatar as recomendações e solicitações efetuadas pela fiscalização do contrato, atinentes ao atendimento desta contratação.

Responsabilizar-se pelas despesas referentes a tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, transportes, embalagens, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e fornecimento de componentes para reoperacionalização e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução.

Comunicar, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, as interrupções programadas pelos meios de comunicações formais estabelecidos.

Informar ao CONTRATANTE número telefônico, com funcionamento em regime de 24x7, e endereço para envio de mensagens eletrônicas (e-mail), objetivando o registro de reclamações ou solicitações de suporte sobre o funcionamento do serviço contratado.

Substituir, reparar, remover ou corrigir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CFM, durante a vigência do Contrato.

Todos os serviços que involuntariamente não explícitos analiticamente no Edital e Projeto Básico da contratação, mas necessários à execução e ao perfeito funcionamento do serviço a ser contratado, deverá ser de responsabilidade da contratada.

9.2 A CONTRATADA deverá ainda:

A contratada será responsável pela execução do serviço de treinamento técnico-operacional relativo à solução de áudio e vídeo implantada no estúdio do Conselho Federal de Medicina (CFM), conforme especificações técnicas.

Capacitar até 05 (cinco) técnicos indicados pela contratante para operar os sistemas, prestar suporte técnico de primeiro nível e executar configurações básicas.

O treinamento será presencial, nas dependências da contratante, localizadas em Brasília/DF, em dias úteis (segunda a sexta-feira), no horário comercial integral (08h00 às 18h00).

O treinamento deverá ser prático (“hands-on”), utilizando os sistemas instalados no

ambiente da contratante, com abordagem voltada aos recursos efetivamente implementados.

O conteúdo deverá ser desenvolvido com base na solução entregue, abrangendo os seguintes tópicos: - Princípios de funcionamento dos equipamentos fornecidos; - Operação e gerenciamento dos sistemas de áudio e vídeo; - Rotinas de automação aplicadas; - Infraestrutura e configuração de rede; - Integração e controle dos dispositivos.

É vedado o fornecimento de treinamentos genéricos ou desvinculados da solução adquirida.

Os conteúdos devem se referir exclusivamente à solução contratada.

Não será objeto deste serviço o treinamento de softwares de edição de vídeo ou ferramentas de pós-produção que não estejam expressamente incluídas na proposta técnica e comercial da contratada.

O treinamento deverá ter carga horária mínima de 08 (oito) horas-aula presenciais, divididas em períodos adequados ao bom aproveitamento pedagógico, com intervalo de 15 (quinze) minutos por turno.

Os instrutores deverão possuir formação superior completa em áreas técnicas compatíveis (preferencialmente Engenharia, Computação ou correlatas) e experiência comprovada na operação e capacitação de sistemas audiovisuais similares.

Deverá ser fornecido pela contratada, incluindo no mínimo 01 (um) bloco de anotações e 01 (uma) caneta por participante, sem custo adicional.

O método de ensino deverá combinar exposições teóricas com recursos audiovisuais e demonstrações práticas diretamente nos equipamentos instalados, simulando situações reais.

Serão aplicadas duas avaliações formais: - Avaliação inicial (diagnóstica) para verificação dos conhecimentos prévios; - Avaliação final para aferição do aprendizado e aproveitamento.

A contratada deverá emitir Certificado de Participação para cada participante que obtiver, no mínimo, 90% (noventa por cento) de frequência no treinamento.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da

apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).

10.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados ([LGPD, art. 37](#)), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.11 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.12 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao

tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
--

11.1 A contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

11.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Impedimento de licitar e contratar;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 1º A sanção prevista no inciso I será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do **caput** do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 2º A sanção prevista no inciso II será calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

§ 3º A sanção prevista no inciso III será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 4º A sanção prevista no inciso IV será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021](#), bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do capítulo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 3º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 5º A sanção estabelecida no inciso IV será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - Quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva

de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - Quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 6º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do **caput** poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do **caput**.

§ 7º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

§ 8º A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.3 Na aplicação da sanção prevista no inciso II do art. 156 da Lei 14.133/2021, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.4 A aplicação das sanções previstas nos [incisos III e IV do art. 156](#) da Lei 14.133/2021 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§ 9º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, a contratada poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

§ 10º Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 11º A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o **caput** ;

II - Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#);

III - Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

11.4 Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 Dotação orçamentária destacada para o setor de imprensa, com aprovação orçamentária COIMP/CFM para execução no ano de 2025 através do centro de custo 37.02 - Elementos de Despesas: 6.2.2.1.1.33.90.39.015 - MANUTENÇÃO E CONS. DE BENS MÓVEIS - OUTRAS NATUREZAS.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E DOS GESTORES

13.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

13.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

13.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

13.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

13.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

13.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

Fiscalização Técnica

13.7 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

13.7.1 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#), e [Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II](#));

13.7.2 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III](#));

13.7.3 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV](#)).

13.7.4 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V](#)).

13.7.5 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

Fiscalização Administrativa

13.8 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário ([Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

13.9 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV](#)).

Da Gestão do Contrato

13.10 A fiscalização e acompanhamento da execução do presente contrato estará a cargo dos funcionários **Sr. MARCOS ROBERTO DA SILVA PEREIRA - GESTOR TITULAR** e a **Sra. MARINA SENA ALVES - GESTORA SUBSTITUTA**, e as Sras.

THAÍS HABLI BRANDÃO DUTRA - FISCAL TITULAR e VEVILA JUNQUEIRA DA SILVA - FISCAL SUBSTITUTA, especialmente designados, que anotarão em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos.

13.11 A gestão do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

13.12 A gestão do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

13.13 A gestão do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

13.14 A gestão do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

13.15 A gestão do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

13.16 A gestão do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

13.17 A gestão do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

14.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

16.1 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.2 Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

16.3 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

16.4 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

16.5 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

16.5.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

16.5.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

16.5.3 Indenizações e multas.

16.6 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

16.7 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

16.8 A Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

16.8.1 A extinção mencionada no item 16.8 ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da referida data.

17 - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO E DOS CASOS OMISSOS

17.1 Fica eleito o Foro da Justiça Federal, em Brasília-DF, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou ações oriundas do presente contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

17.2 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor](#) - e normas e princípios gerais dos contratos.

17.3 E, por estarem assim ajustados e de acordo, as partes assinam o presente contrato.

JOSÉ HIRAN DA SILVA GALLO
Presidente

ALEXANDRE DE MENEZES RODRIGUES
Secretário-Geral

JOSÉ ALEJANDRO BULLON SILVA
Assessoria Jurídica

MARCOS ROBERTO DA SILVA PEREIRA
Gestor do Contrato

GLEDISTON LUIZ MUSTEFAGA
Setor de Contratos

ERICK REIS BARROS
TECNO - IT, TECNOLOGIA, SERVICOS E COMUNICAÇÃO S.A



Documento assinado eletronicamente por **José Hiran da Silva Gallo, Presidente**, em 20/10/2025, às 12:46, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **ERICK registrado(a) civilmente como ERICK REIS BARROS, Usuário Externo**, em 20/10/2025, às 16:23, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre de Menezes Rodrigues, Secretário-geral**, em 21/10/2025, às 09:55, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Turíbio Teixeira Pires de Campos, Advogado**, em 21/10/2025, às 10:12, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Roberto da Silva Pereira, Coordenador(a)**, em 21/10/2025, às 21:04, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Glediston Luiz Mustefaga, Chefe de Setor**, em 22/10/2025, às 09:11, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cfm.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **3204925** e o código CRC **A1683134**.



SGAS, Qd. 616 Conjunto D, lote 115, L2
Sul - Bairro Asa Sul | (61) 3445-5900
CEP 70.200-760 | Brasília/DF -
<https://portal.cfm.org.br>



Referência: Processo SEI nº 25.0.000001229-0 | data de inclusão: 20/10/2025